OFÍCIO-GABINETE-150/2021

Nova Serrana (MG), 1º de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador Agnaldo Mendes Cordeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana
Rua Betsaid, 70 - São Sebastião
35.524-062 - **Nova Serrana** - MG

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, informamos que a Proposição de Lei nº. 055/2021, a qual *Dispõe sobre a inscrição do nome e/ou marca de empresas ou entidades patrocinadoras nos uniformes do alunos de rede pública de educação e dá outras providências"* foi **vetada parcialmente**, nos termos do artigo 90, VIII da Lei Orgânica Municipal, por ser considerada por este Poder Executivo, com o devido respeito, contrária ao interesse público, conforme explicitado nas razões a seguir aduzidas:

RAZÕES DO VETO

O §2º do artigo 3º da referida proposição de Lei dispõe que: "o Decreto a que se refere o § 1º deverá estabelecer regras que limitam a proporção ou tamanho das informações publicitárias, de modo a evitar o desvirtuamento de proposta por excesso de códigos ou mensagens".

No entanto, o §2º entra em conflito com o disposto no § 1º do mesmo artigo, vez que este dispõe que deverá ser elaborado um decreto para regulamentar a vedação do patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção de bebidas alcoólicas e fumo, além de atividades nocivas ou impróprias, enquanto, por outro lado, o §2º disciplina que o decreto previsto no §1º deverá estabelecer regras que limitem as informações publicitárias.

Secretaria Camara Mun-01-Jun-2021-17:05-000196-2/2

Sendo assim, a redação do §2º conflita com a redação do §1º, tendo em vista que este último proíbe a publicidade de tais empresas, não sendo coerente a elaboração de um Decreto para regulamenta as informações publicitárias que são proibidas.

Por fim, importante destacar a presente proposição de lei, em seu artigo 7º dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no que lhe couber, podendo, portanto, estabelecer regras que limitem a proporção ou tamanho das informações publicitárias das empresas autorizadas a tal patrocínio.

São estas as razões deste Poder Executivo para veto parcial a Proposição de Lei nº.055/2021, nos termos do artigo 90, VIII da Lei Orgânica do Município e, para tanto, remete a Vossa Excelência para as providências de praxe.

Salientamos que a equipe técnica do governo está à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal